

LEI Nº 538/64

ANGELO GIUBBINA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica modificada a tabela nº 10 anexa às Leis nºs 59 de dezembro de 1.949 e 168 de 6 de maio de 1.964 e 458 de 29 de novembro de 1.962.

TABELA Nº 10

Taxas de apreensão e depósito de animais, veículos e mercadorias.

<u>Espécie</u>	<u>Apreensão CR\$</u>	<u>Depósito CR\$</u>
1-Animal cavalari, anuar e bovino	2.000,00 p/c.	500,00 p/dia
2-Animal suíno, lanígero e capríno	1.000,00 " "	500,00 " "
3-Animal canino	1.000,00 " "	500,00 " "
4-Qualquer outro animal	1.000,00 " "	500,00 " "
5-Veículos impulsionado a mão	1.000,00 " "	500,00 " "
6-Veículos a motor	1.000,00 " "	500,00 " "
7-Veículos a tração animal	1.000,00 " "	500,00 " "
8-Bicicletas	1.000,00 " "	500,00 " "
9-Mercadorias	1.000,00 " "	500,00 " "

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de agosto de 1.964

Angelo Giubbina  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 28 de agosto de 1.964.

Júlio Pires Barbosa Júnior  
Secretário.